



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE AO PROJETO DE LEI N. 81/2026

Pretende o Chefe do Executivo Municipal, Sr. Yan Lopes, através do **Projeto de Lei n. 81/2026**, dispor sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal para abertura de crédito especial no orçamento em execução e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, através do Projeto de Lei nº 81/2026, a autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento em execução, no valor de R\$ 869.440,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais). Desse total, R\$ 657.740,00 são destinados a transferências a instituição privada sem fins lucrativos e R\$ 211.700,00 a equipamentos e material permanente.

No que compete a esta comissão manifestar, reconhece-se prontamente a relevância máxima da ampliação e da manutenção da oferta de vagas em creches. O atendimento adequado à Educação Infantil constitui questão prioritária e inadiável para o Município de Caçapava, tratando-se de um direito constitucional das crianças e de uma demanda urgente das famílias.

A análise da matéria deve se concentrar na finalidade precípua do recurso: garantir o atendimento educacional e a infraestrutura necessária para as crianças da rede pública. Sob a ótica do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais, a rejeição do crédito adicional poderia resultar no desatendimento da população e no congelamento de investimentos fundamentais para a primeira infância.

Embora o modelo de execução por intermédio de Organização da Sociedade Civil (OSC) seja a via administrativa escolhida pelo Poder Executivo para a operacionalização desse atendimento, esta Comissão destaca que o voto favorável se fundamenta estritamente na necessidade de liberação dos recursos orçamentários para a Educação Infantil, e não na avaliação discricionária do modelo de parceria. Cabe ressaltar que a escolha do modelo de gestão pública é de competência e responsabilidade do Poder Executivo.

Dessa forma, independentemente da natureza jurídica da entidade colaboradora, a prioridade absoluta deve ser o direito à educação. O repasse e a aplicação do montante de R\$ 869.440,00 deverão ser rigorosamente acompanhados, fiscalizados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e pelos órgãos de controle competentes. Caberá ao Executivo assegurar, por meio de seus mecanismos de fiscalização, a estrita observância das diretrizes pedagógicas da rede municipal, a qualificação dos profissionais e a manutenção do padrão de qualidade exigido.

Diante da imperiosa necessidade de garantir o custeio, a infraestrutura e a expansão do atendimento às crianças do município, a Comissão entende que o repasse financeiro é viável e essencial para que a política pública não sofra interrupções.

Sendo assim, no que tange aos aspectos relacionados à área da Educação, entendo que a propositura atende os requisitos para sua admissibilidade, razão pela qual **sou favorável** à sua submissão à votação em plenário.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao **mérito**, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É meu parecer, com vistas aos demais membros da Comissão de Educação e Juventude.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2026.

Dra. Roseli Bueno  
**Vice-Presidente e Relatora**

Professor Jefferson Henrique  
**Membro**

